

DOCUMENTO DE SUPORTE AO FORMULÁRIO PROPOSTA FINANCEIRA PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS

A aprovação das candidaturas obedecerá aos critérios e montantes para as despesas elegíveis que se definem no presente documento, constantes num orçamento específico para o projeto, ordenadas nas Rubricas 1. – Encargos com Pessoal, 2. – Custos de Funcionamento e 3 – Custos de Investimento.

Ressalva-se, assim, que a apresentação das despesas assenta numa lógica de contabilidade específica de projeto, não coincidindo, necessariamente, com a contabilidade oficial a que as Entidades Promotoras estão legalmente obrigadas, já que a contabilidade específica de um projeto não pode pretender ter a exaustão de um Plano de Contabilidade, sendo impossível fazer corresponder as suas rubricas, sub-rubricas e sub/sub-rubricas, quer pelo seu reduzido número, quer pelo seu campo de aplicação mais limitado, às contas de qualquer Plano de Contabilidade.

De seguida, apresentam-se as rubricas, sub-rubricas e sub/sub-rubricas a financiar no âmbito dos projetos, tendo em atenção que:

1. O valor máximo de financiamento a atribuir por projeto é o definido no aviso de abertura e/ou programa de concurso.
2. No que se refere à natureza e valor dos apoios financeiros, considera-se que:
 - 2.1. Os montantes estipulados na descrição das sub-rubricas referem-se aos valores máximos a serem financiados pela Entidade Financiadora, podendo a Entidade Promotora praticar valores mais elevados, sendo que a diferença será suportada pela própria e/ou por Entidades Parceiras;
 - 2.2. A Entidade Financiadora suportará até ao máximo do montante definido em Aviso de Abertura das despesas elegíveis apuradas em sede de candidatura.

I - CRITÉRIOS

RUBRICA 1. – ENCARGOS COM PESSOAL

Os valores máximos, por sub-rubrica, a serem financiados pela Entidade Financiadora baseiam-se na tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro, da Presidência do Conselho de Ministros, atualmente em vigor.

A ponderação destes valores máximos é determinada por sub-rubrica e assenta no tipo de funções que cada elemento da equipa desempenha no projeto, não tendo correspondência com a categoria profissional que esse elemento detém no quadro de pessoal da Entidade Promotora. Isto é, assenta numa lógica de funções diretas exercidas no Projeto.

1.1. EQUIPA TÉCNICA - RECURSOS HUMANOS (INTERNOS)

1.1.1. PESSOAL DIRIGENTE

Entende-se por Pessoal Dirigente aquele a quem são atribuídas as funções de gestão/coordenação do projeto, independentemente da categoria profissional que detenha na Entidade Promotora. O valor de referência máximo corresponde à categoria técnico superior com remuneração até à 6.ª posição remuneratória, nível 31 (*atualmente 2.049,71€*).

1.1.2. PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR E PESSOAL TÉCNICO

1 – Entende-se por **Pessoal Técnico Superior e de Enfermagem**, o pessoal que se encontra afeto à execução dos projetos. O valor de referência máximo corresponde à categoria de técnico superior com remuneração até à 5.ª posição remuneratória, nível 27 (*atualmente 1.841,26€*).

No caso dos médicos deve considerar-se o valor de referência do Assistente – sem dedicação exclusiva, 35h/semana (*atualmente 2.267,14€*).

2 – Entende-se por **Pessoal Técnico**, o pessoal que desempenha funções no projeto, tais como, mediador, técnico de rastreio, supervisor, educador de pares, entrevistador/inquiridor, entre

outros. O valor de referência máximo corresponde à categoria de assistente técnico com remuneração até à 8.^a posição remuneratória, nível 13 (*atualmente 1.111,72€*).

1.1.3. ASSISTENTE TÉCNICO E OUTRO PESSOAL

- 1 - Por **Pessoal Assistente Técnico**, entende-se aquele que desempenha funções técnico-administrativas de apoio à execução do projeto. O valor de referência máximo corresponde à categoria de assistente técnico com remuneração até à 2.^a posição remuneratória, nível 7 (*atualmente 809,13€*).

Nesta sub-rubrica deve ter-se em conta a adequação entre a dimensão do projeto e o apoio administrativo afetado (% de imputação ao Projeto).

- 2 – O **Outro Pessoal** afeto ao projeto, refere-se ao pessoal inserido em categorias profissionais e respetivos níveis de remuneração mencionados no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 31, Vol. 82, págs. 2521-2581, de 22 de agosto de 2015.

1.1.4. ASSISTENTE OPERACIONAL

Por Pessoal Assistente Operacional, entende-se o pessoal que desenvolve atividades não técnicas no âmbito do projeto. O valor de referência máximo corresponde à categoria de assistente operacional com remuneração até à 5.^a posição remuneratória, nível 5 (*atualmente 709,46€*).

OUTRAS CONSIDERAÇÕES RELATIVAS ÀS REMUNERAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA - RECURSOS HUMANOS INTERNOS):

Para efeitos de cálculo do total das remunerações a imputar ao Projeto, serão acrescidos às supra remunerações base, caso sejam efetivamente pagos, os encargos seguintes:

- Subsídios de férias e de natal: no valor correspondente à remuneração base de referência.
- Outros subsídios: refere-se, nomeadamente, a horas extraordinárias, subsídios de trabalho noturno, cujo valor/hora não pode ultrapassar o respetivo valor/hora de referência, seguro de acidentes pessoais, etc.

– Encargos Sociais Obrigatórios:

- Segurança social a suportar pela Entidade Promotora, de acordo com a tabela das “Taxas contributivas em função da natureza não lucrativa das entidades empregadoras”, correspondente à taxa legal em vigor do total do valor imputado, em resultado do somatório da remuneração base, subsídios de férias e de natal e outros subsídios (com exceção de seguros e outros que não estejam sujeitos a descontos para a segurança social).
- Subsídio de alimentação: atualmente o valor de 4,77€, conforme estipulado na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro – n.º 252, Série I, anualmente atualizado por Portaria, multiplicado pelo número de dias de trabalho que o elemento da equipa dedicou ao Projeto.
- Seguro de acidentes de trabalho a participar pela Entidade Financiadora: correspondente a percentagem a definir em aviso de abertura e/ou programa de concurso, do total do valor imputado em resultado do somatório da remuneração base com os subsídios de férias e de natal. No caso em que a entidade promotora contratualiza com uma seguradora a constituição de uma apólice de seguro para todo o seu pessoal, deverá ser imputado a cada elemento da equipa do projeto a percentagem do prémio que lhe corresponda, sendo que o cálculo para o efeito tem de ser claramente evidenciado.
- Despesas com segurança e saúde no trabalho: Quando obrigatório por legislação em vigor.

RECURSOS HUMANOS (EXTERNOS)

A imputação ao Projeto de pessoal externo à Entidade Promotora deverá obedecer aos mesmos princípios supra determinados para a sub-rubrica **1.1. – EQUIPA TÉCNICA - RECURSOS HUMANOS (INTERNOS)**.

1.1. DESLOCAÇÕES

Esta é uma sub-rubrica de carácter excecional, refere-se às despesas originadas por força de deslocações realizadas por elementos da equipa, as quais têm de ser devidamente justificadas, **sob pena de serem consideradas não elegíveis**.

Ressalva-se que as despesas de deslocações de unidades móveis afetas ao projeto são imputadas na sub-rubrica 2.5., pelo que não são imputados nesta sub-rubrica custos com combustível.

Assim, engloba-se nesta rubrica as despesas com transporte relativo a viagens, bem como a deslocação em viatura própria.

No entanto, a utilização do uso de viatura própria deve ter em consideração o interesse do projeto, numa perspetiva económica-funcional mais rentável, sendo o valor por quilómetro de 0,36€ o fixado pela alínea a) do n.º 4. da Portaria n.º 1553- D/2008, de 31 de Dezembro – n.º 252, Série I e atualizado com a dedução de 10% mencionada no n.º 4, do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28 de Dezembro – n.º 250, Série I, caso contrário será participado o montante correspondente ao custo das passagens em transporte coletivo.

Nesta Sub-rubrica incluem-se também outros custos e subsídios inerentes ao funcionamento do projeto.

1.2. AJUDAS DE CUSTO

Estando ligada à anterior, esta é, também, uma sub-rubrica de carácter excecional, cuja imputação ao projeto tem de ser devidamente justificada, **sob pena de serem consideradas não elegíveis**.

Incluem-se, nesta sub-rubrica, as importâncias a abonar aos elementos da equipa afeta ao Projeto quando deslocados por imperativos do desenvolvimento do Projeto, nomeadamente as despesas com a alimentação e alojamento suportadas pelo valor diário da Ajuda de Custo, que possam ter lugar no decurso das **DESLOCAÇÕES E ESTADAS** e, com elas, estejam intimamente ligadas.

1.3. OUTROS SUBSÍDIOS

Incluem-se nesta sub-rubrica, outras despesas inerentes ao funcionamento do projeto, como por exemplo: despesas de origem contratual, indemnizações de fins de contrato etc.

RUBRICA 2. CUSTOS DE FUNCIONAMENTO

Na avaliação desta rubrica é fundamental ter em conta a informação apresentada no campo de descrição do Projeto, principalmente quanto ao tipo de intervenção a desenvolver.

2.1. ADMINISTRATIVOS / GERAIS

2.1.1. ÁGUA

2.1.2. ELETRICIDADE

2.1.3. GÁS

Estas sub-rubricas referem-se aos Encargos das instalações e consideram-se como custos gerais, pelo que, como tal, a sua imputação obedece à regra de imputação máxima de 20% do total das despesas elegíveis, a que o somatório dos custos gerais está sujeita.

No entanto, pode haver exceção na imputação destes custos ao Projeto, como por exemplo nos projetos financiados no âmbito do VIH/SIDA.

2.2. COMUNICAÇÕES

Esta sub-rubrica engloba as despesas com telefones fixos e móveis, correios, encargos com taxas e impulsos com ligação à Internet.

2.3. CONSUMÍVEIS

Nas sub-rubricas a seguir discriminadas incluem-se as despesas com a compra bens de consumo imediato, embora alguns sejam duradouros e inventariáveis. Deverá ser considerada a aquisição de objetos e artigos estritamente necessários ao funcionamento do Projeto.

2.3.1. MATERIAL DE ESCRITÓRIO

Engloba consumíveis, como: aquisição de toners, tinteiros para impressoras, canetas, lápis, marcadores, borrachas, cola, fita cola, blocos de papel, papel de impressora, dossiers, separadores, agrafadores, furadores, carimbos, fotocópias (exceto de material didático e pedagógico) etc.

2.3.2. MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO

As despesas a afetar a esta sub-rubrica são do seguinte tipo:

- as despesas com medicamentos (inclui testes rápidos de pesquisa de anticorpos anti-VIH1 e anti-VIH2)
- as despesas de material clínico (de penso, de artigos cirúrgicos, de tratamento, de laboratório e outros), por exemplo, álcool, algodão, oxigénio, etc., que são adquiridos, separadamente, para limpeza, desinfeção, fins sanitários ou hospitalares;
- Inclui-se nesta rubrica, a aquisição de água, quando utilizada na preparação de medicação.

Alerta-se, contudo, para o exposto no penúltimo parágrafo da descrição da sub-rubrica [2.3.5.](#)

OUTROS BENS.

2.3.3. MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO DE ESPAÇOS

Esta sub-rubrica engloba as despesas referentes a materiais de limpeza e higiene a utilizar nas instalações” afetas ao Projeto.

2.3.4. BENS DE CONSUMO ALIMENTAR

Engloba as despesas com a aquisição de géneros alimentares exclusivamente destinados aos utentes e/ou a ações que prevejam o manuseamento desses mesmos bens, tal seja, a exemplo, a “Alimentação Saudável” (as despesas relativas à alimentação dos elementos da equipa são imputadas na **RUBRICA 1.**).

2.3.5. OUTROS BENS

Considera-se, nesta sub-rubrica, a aquisição de objetos e artigos com duração de vida útil inferior a um ano, ou seja bens não inventariáveis em virtude da sua presumível curta duração, que sejam indispensáveis à intervenção. Isto é, consumos que não se traduzem de uma forma rendível na atividade normal das entidades promotoras, mas sim na implementação do Projeto.

São de variado tipo as despesas a afetar a esta sub-rubrica, nomeadamente:

- Vestuário e artigos pessoais, referindo-se a despesas com a aquisição de vestuário, exclusivamente para os elementos da equipa como botas, blusões, coletes, mochilas, material “disposable”, etc.
- Material de consumo hoteleiro, referindo-se, as despesas com a aquisição de vestuário, desta feita, para os utentes.
- Ferramentas e utensílios, que engloba as despesas com bens dessa natureza, cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano, como, por exemplo, caixas de ferramentas.
- Material de educação, cultura e recreio, que engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja susceptível de constituir junto dos beneficiários fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação, das artes recreativas e musicais, das belas-artes, da museologia *lato sensu*, do culto religioso, de recreio e formação profissional.
- Outros bens, de carácter residual, incluindo-se todos os bens que, pela sua natureza, não se enquadrem em qualquer das rubricas que antecedem, como, por exemplo, sinais de indicação.

A aquisição de materiais como preservativos, seringas/Kits e medicação deve ser remetida para parcerias/protocolos com o Programa Nacional para a Infeção VIH/Sida, ANF e Serviços de Saúde/ISSS, respetivamente.

Por outro lado, a aquisição de materiais de higiene e de vestuário para os utentes deve ser remetida para parcerias/patrocínios de outras entidades, se não públicas, da sociedade civil.

2.4. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Esta sub-rubrica refere-se exclusivamente à alimentação dos utentes (as despesas relativas à alimentação dos elementos da equipa são imputados na Rubrica 1.) e engloba:

- as despesas referentes à contratualização com entidades que forneçam serviço de refeições destinadas aos utentes

- quando a entidade promotora tenha serviço de refeitório, engloba as refeições fornecidas aos utentes. Nestes casos, uma refeição não poderá ultrapassar os 4,77€/utente (anualmente atualizado por Portaria) e a entidade promotora terá de anexar a listagem de utentes.

2.5. COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES

Engloba, no que se refere às deslocações da(s) instalação(ões) móvel(eis) afeta(s) ao Projeto “os lubrificantes utilizados na manutenção dos veículos a motor e tudo o que se destina à queima, como, por exemplo, óleos, gasolina, gasóleo, petróleo.

2.6. LOCAÇÃO DE ESPAÇOS

Podem ser imputados encargos da estrutura física da Entidade, como é o caso da renda.

2.7. ASSISTÊNCIA / MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E UNIDADES MÓVEIS

As despesas a afetar a esta sub-rubrica são do seguinte tipo:

- as relativas à conservação de bens, compreendendo todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação de bens;
- as despesas referentes a assistências técnicas dos bens, no âmbito dos contratos assinados.

2.8. SEGUROS

Inclui as despesas com a constituição e os prémios de quaisquer seguros relativos às instalações e às unidades móveis.

Deverá ser apresentada a simulação da Apólice de Seguro.

2.9. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

As despesas a afetar a esta sub-rubrica são de diferentes origens, nomeadamente:

2.9.1. ESTUDOS, PARECERES, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Devem ser classificados nesta sub-rubrica, os encargos com estudos de organização de projetos informáticos, estudos económico-financeiros, serviços jurídicos, de avaliação (pagamento a um avaliador/supervisor externo), etc.

2.9.2. PUBLICIDADE E MARKETING

Incluem-se as despesas referentes a publicidade e marketing independentemente da sua forma, designadamente anúncios em meios de comunicação social, campanhas publicitárias promocionais e materiais publicitários, conceção e reprodução de textos de apoio onde se incluem as despesas relativas a trabalhos tipográficos, tais como, despesas com a conceção de material de informação no âmbito da R.R.M.D. (ex.: serviços de tipografia para desdobráveis e/ou prospetos).

2.9.3. OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Nesta sub-rubrica incluem-se outros serviços especializados não discriminados nas sub-rubricas anteriores, mas que, devidamente justificados, são indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto, tais como, as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas [ou profissionais autónomos] que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como, análises laboratoriais, serviços de desinfeção, de recolha de resíduos, etc.

2.10. FORMAÇÃO

Incluem-se as despesas com **formação** quer destinadas aos elementos da equipa do Projeto, quer destinadas aos utentes, sendo que se podem considerar duas situações:

- a participação em cursos de formação ministrados por uma entidade formadora;
- o pagamento a um formador contratado pela Entidade Promotora, tendo em atenção os destinatários da ação de formação para a determinação do valor/hora a pagar, de acordo com o Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, atualmente “Anexo à Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março”:
 - ▶ Formador que desenvolve ações de formação dirigidas a formandos licenciados: custo/hora = 30,00€

- ▶ Formador que desenvolve ações de formação dirigidas a formandos não licenciados:
custo/hora = 20,00€

Ou outros valores que estiverem em vigor à data de abertura do aviso do concurso.

Nas candidaturas em que esteja prevista a realização de ações de formação (estas diferem das ações de informação/sensibilização pois a sua duração é no mínimo de 24 horas), é necessário que tenha sido anexado ao formulário, o plano de formação com conteúdos programáticos para o seu financiamento poder ser considerado.

2.11. OUTROS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO

Esta sub-rubrica assume carácter residual, só lhe devendo ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas nas sub-rubricas tipificadas na **RUBRICA 2. CUSTOS DE FUNCIONAMENTO**, mas que, devidamente justificados, são indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto, nomeadamente:

- *Vigilância e segurança*, que engloba as despesas com as aquisições destes serviços, quando adjudicadas a empresas ou profissionais autónomos.
- *Limpeza e higiene*, incluindo-se as despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene assegurados por empresas da especialidade.
- *Serviços de Saúde*, que compreende as despesas com todas as aquisições de serviços de saúde, quando adjudicadas a empresas ou profissionais autónomos.
- Despesas resultantes de diligências para obtenção de documentação oficial dos utentes (impressos, registos de certidões, fotografias, emolumentos, etc.).

RUBRICA 3. CUSTOS DE INVESTIMENTO

Nas sub-rubricas a seguir discriminadas incluem-se as despesas com a compra de bens que contribuam para a constituição de imobilizado, que pelo menos durante um ano, são utilizados na produção de bens ou serviços, afetos ao projeto. O financiamento para estes bens decorre de uma apreciação global do

projeto, e a utilização dos mesmos deverá ser entendida como uma estratégia fundamental para trabalhar com os grupos alvo.

É também necessário ter presentes que, se o projeto é de continuidade, as despesas de arranque não são contempladas na nova candidatura (ex. custos de adaptação das instalações, de instalação de telefones, aquisição de equipamentos para arranque do projeto, etc.).

3.1. CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Incluem-se as despesas relativas a obras que impliquem alteração das plantas dos imóveis bem como melhoramentos no espaço físico.

3.2. ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS (ALD)

Compreende as despesas com contratos de locação financeira, de acordo com a legislação em vigor, incluindo, também, a opção de compra final, sendo que a componente de juros deverá ser classificada na sub-rubrica **3.5. AMORTIZAÇÕES DAS UNIDADES MÓVEIS**.

3.3. AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS

Engloba as despesas resultantes da aquisição de viaturas, destinadas exclusivamente a serem afetas ao projeto e, sem as quais, o mesmo não poderia ser desenvolvido.

Nota: estas despesas são elegíveis apenas na primeira candidatura.

3.4. ADAPTAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS

Engloba os custos de adaptação de unidades móveis, conforme caderno de encargos ou fatura pró-forma.

3.5. AMORTIZAÇÕES DAS UNIDADES MÓVEIS

Incluem-se os juros suportados com a locação financeira (**3.2. ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS**).

3.6. EQUIPAMENTO GERAL

Compreende as despesas referentes à aquisição de diverso equipamento, tal como, máquinas de calcular, cofres, extintores, telemóvel, mobiliário e demais equipamentos de escritório devidamente justificados e indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto.

3.7. EQUIPAMENTO MÉDICO/TÉCNICO

Por uma lógica de enquadramento das despesas no projeto, engloba:

- despesas com aquisição de equipamento de refeitório, postos médicos ou de primeiros socorros;
- despesas com aquisição de instrumentos, máquinas, instalações e outros bens, designadamente de equipamento hoteleiro, nomeadamente material de cozinha e casa de banho.

3.8. EQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Inclui-se as despesas referentes à aquisição de equipamento de desporto ou equipamentos culturais, etc.

3.9. EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

Consideram-se os computadores, os terminais, as impressoras (hardware) e quaisquer outros bens que, assumindo características de bens de investimento, possam considerar-se como técnica, direta e exclusivamente ligados à produção informática.

3.10. SOFTWARE INFORMÁTICO

Engloba as despesas com produtos de software informático.

3.11. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Esta sub-rubrica contempla devidamente justificados e indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto, como por exemplo:

- Aquisição de livros técnicos;
- Aquisição de revistas científicas;
- Aquisição de jornais e revistas específicos para informação dos utentes sobre possíveis postos de trabalho;

3.12. OUTROS CUSTOS DE INVESTIMENTO

Esta sub-rubrica assume carácter residual, só lhe devendo ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas nas sub-rubricas tipificadas na **RUBRICA 3. CUSTOS DE INVESTIMENTO**, mas que, devidamente justificados, são indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto.